

Regulamento do **PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Fundação
Promon **FP**PS

Índice

Capítulo I - A Fundação e objetivo do presente	3
Capítulo II - Glossário	3
Capítulo III - Fontes e limites de custeio administrativo	4
Capítulo IV - Gestão dos recursos administrativos	4
Capítulo V - Critério de rateio das despesas administrativas	5
Capítulo VI - Constituição do PGA	5
Capítulo VII - Avaliação do fundo administrativo	5
Capítulo VIII - Indicadores de gestão administrativa	6
Capítulo IX - Critérios qualitativos e quantitativos	6
Capítulo X - Ativo permanente	7
Capítulo XI - Seleção de prestadores de serviços	7
Capítulo XII - Transferência de administração de plano de benefícios	7
Capítulo XIII - Quanto à retirada de patrocinador	8
Capítulo XIV - Adesão de novo patrocinador ao plano já administrado pela Fundação Promon	8
Capítulo XV - Inclusão de novo plano de benefício para administração da entidade	8
Capítulo XVI - Cisão de um plano de benefícios administrado pela Fundação Promon	9
Capítulo XVII - Extinção da Fundação	9
Capítulo XVIII - Extinção de plano administrado pela entidade	10
Capítulo XIX - Fusão ou incorporação de planos de benefícios	10
Capítulo XX - Acompanhamento e controle das despesas administrativas	10
Capítulo XXI - Quanto à aprovação e alteração do regulamento	10
Capítulo XXII - Quanto às disposições gerais e transitórias	10

Capítulo I

A Fundação e objetivo do presente

Artigo 1º

A **Fundação Promon de Previdência Social**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tem por finalidade instituir e administrar planos privados e autônomos em relação ao regime geral de previdência social, para a concessão de benefícios de natureza previdenciária.

Artigo 2º

O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da **Fundação Promon de Previdência Social**, doravante designada simplesmente **Fundação**, e tem como objetivo estabelecer o devido regramento para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da **Fundação**.

Capítulo II

Glossário

Artigo 3º

As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento, apresentadas na sequência em ordem alfabética, terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante do plano de benefícios ou seu beneficiário que esteja em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;

- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela Fundação na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela Fundação, atribuídos ao conjunto de planos de benefícios administrados pela Entidade, as quais estão sujeitas aos critérios de rateio;
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos de cada plano de benefícios administrados pela Entidade;
- VII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- VIII. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as fontes de custeio administrativas e as despesas administrativas acrescido de seu rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela Fundação na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;
- IX. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- X. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.
- XI. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pela Fundação.

- XII. Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos previdenciários;
- XIII. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Fundação;
- XIV. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XV. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia útil do exercício a que se referir.
- XVI. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir,
- XVII. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

Capítulo III Fontes e limites de custeio administrativo

Artigo 4º

Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Fundação serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios previdenciais, pelo fundo

administrativo, bem como por seus respectivos rendimentos.

Parágrafo único

De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Fundação será constituído Fundo Administrativo, formado pelas fontes de custeio tratadas neste artigo e não utilizadas em sua totalidade.

Artigo 5º

As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios geridos pela Fundação, poderão ser as seguintes:

- I. Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II. Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;
- III. Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;
- IV. Resultado dos investimentos;
- V. Taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes;
- VI. Receitas Administrativas;
- VII. Fundo administrativo;
- VIII. Dotação inicial; e
- IX. Doações.

Parágrafo único

As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela Fundação serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Fundação e incluídas no orçamento anual, devendo constar expressamente no plano anual de custeio definido atuarialmente.

Capítulo IV Gestão dos recursos administrativos

Artigo 6º

A destinação de sobras de recursos oriundos das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios administrado pela Fundação. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo 1º

A Fundação adotará uma política de investimentos exclusiva para os recursos relativos ao PGA.

Parágrafo 2º

A Fundação deverá evidenciar, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais, a parcela equivalente à participação de cada plano de benefícios no Fundo Administrativo.

Capítulo V Fontes e limites de custeio administrativo

Artigo 7º

As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios serão custeadas integralmente pelo plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos.

Artigo 8º

As despesas administrativas comuns serão custeadas pelos planos de benefícios por meio de critério de rateio, de acordo com a seguinte metodologia:

Parágrafo 1º

As despesas administrativas previdenciais serão custeadas pelos Planos de benefícios administrados pela Fundação, na

proporção do número de participantes de cada um, ponderando o peso de cada tipo de participante na operação da Entidade.

Parágrafo 2º

As despesas administrativas de investimentos serão custeadas pelos Planos de benefícios administrados pela Entidade, na proporção dos recursos garantidores de cada um, ponderando o peso de cada carteira de investimentos na operação da Entidade, considerando sua composição.

Capítulo VI Constituição do PGA

Artigo 9º

O Plano de Gestão Administrativa - PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos de benefícios.

Parágrafo único

Quando da sua constituição, os investimentos a serem transferidos para o PGA deverão estar de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VII Avaliação do fundo administrativo

Artigo 10

Visando garantir um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos deverão ser rentabilizados mensalmente e avaliados a cada três anos, quando da elaboração do orçamento anual da Fundação.

Parágrafo único

A Entidade poderá fazer uma nova avaliação, a qualquer tempo, por solicitação

da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal.

Capítulo VIII Indicadores de gestão administrativa

Artigo 11

As despesas administrativas realizadas pela Fundação na gestão de seus planos serão avaliadas por meio dos indicadores de gestão administrativa, os quais terão metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e acompanhados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único

A Diretoria Executiva deverá avaliar os indicadores abaixo, ou outros pertinentes à gestão administrativa, quando da elaboração da peça orçamentária anual:

- Custo Administrativo Total em relação ao Patrimônio (Ativo);
- Custo Administrativo Previdencial por número total de participantes ativos e assistidos;
- Custo Administrativo de Investimentos em relação aos recursos garantidores (taxa de administração).

Capítulo IX Critérios qualitativos e quantitativos

Artigo 12

Os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas da Fundação Promon, bem como as metas para os seus indicadores de gestão, serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo com o devido registro em ata.

Parágrafo único

Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da Fundação, o Conselho Deliberativo deverá

observar as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I. Valores e composição dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II. Quantidade de planos de benefícios;
- III. Modalidade dos planos de benefícios;
- IV. Número de participantes ativos, autopatrocinados, vinculados e assistidos;
- V. Forma de gestão dos investimentos; e
- VI. Forma de gestão administrativa da Entidade.

Artigo 13

Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

Parágrafo único

Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I. Clareza das informações;
- II. Relevância;
- III. Confiabilidade; e
- IV. Comparabilidade.

Artigo 14

Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

- I. Expressão em valores monetários;
- II. Quadro comparativo com o orçamento anual; e
- III. Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 15

As variações identificadas entre os valores orçados e aqueles efetivamente realizados, que se apresentarem superiores a 10%, deverão ser justificadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo X Ativo permanente

Artigo 16

O ativo permanente será custeado com recursos oriundos das fontes de custeio administrativo e deverá ser registrado contabilmente no PGA.

Parágrafo único

O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do Ativo Permanente.

Capítulo XI Seleção de prestadores de serviços

Artigo 17

Qualquer processo de compra de materiais ou de contratação de obras ou serviços deverá conter, no mínimo, 2 (duas) propostas de fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, salvo justificativa técnica para a sua não apresentação. Importante observar nas propostas os seguintes aspectos:

- I. Especificação dos bens ou serviços;
- II. Condições e forma de pagamento dos bens ou serviços.

Parágrafo único

Nos casos de Urgência, Notória Especialização e fornecedor exclusivo, ou já selecionado em outras tomadas de preço da Entidade, ou da patrocinadora, poderá haver a dispensa da tomada de preços

prevista no caput deste artigo. Nesses casos, a homologação para compras ou para a contratação de serviços será feita pela Diretoria Executiva.

Capítulo XII Transferência de administração de plano de benefícios

Artigo 18

Na transferência de administração de plano de benefícios administrado pela Fundação Promon para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano de benefícios a ser transferido, parte deste poderá ser transferida juntamente com os demais recursos.

Parágrafo 1º

Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que integram o Fundo Administrativo, contabilizados em nome do plano de benefícios a ser transferido, devem ser proporcionalizados em relação à totalidade dos fundos administrativos do PGA e deduzidos dos valores dos ativos permanentes, de acordo com essa mesma proporção, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da transferência.

Parágrafo 2º

Na ocorrência de transferência de administração de plano, será elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração de plano de benefícios.

Capítulo XIII

Quanto à retirada de patrocinador

Artigo 19

A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Fundação, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

Artigo 20

Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, a empresa patrocinadora deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo único

O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Artigo 21

Deverá ser constituído, no PGA da Fundação, um fundo administrativo correspondente aos valores das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

Parágrafo único

Deverá ser elaborado documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e

após a retirada de patrocinador.

Capítulo XIV

Adesão de novo patrocinador ao plano já administrado pela Fundação Promon

Artigo 22

Na hipótese de ser admitido o ingresso de nova empresa patrocinadora com seus respectivos participantes ativos e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela Fundação, o Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos. Se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo com os recursos necessários para cobertura das despesas administrativas imprescindíveis para manutenção da massa de participantes ativos e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Parágrafo único

Deverá ser elaborado documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão de novo patrocinador ao plano já administrado pela Fundação.

Capítulo XV

Inclusão de novo plano de benefício para administração da entidade

Artigo 23

Na hipótese de a Fundação passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Fundação ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo, de acordo com o modelo de gestão administrativa aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º

Para a recepção de planos de benefícios por transferência, deverá ser elaborado cálculo, por profissional habilitado, para avaliação dos recursos necessários à composição do fundo administrativo do plano a ser recepcionado.

Parágrafo 2º

Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo plano de benefício para administração da Fundação.

Capítulo XVI

Cisão de um plano de benefícios administrado pela Fundação Promon

Artigo 24

Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela Fundação, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da Fundação.

Parágrafo 1º

Em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio, estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º

Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo 3º

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Cisão de um plano de benefícios administrado pela Fundação.

Capítulo XVII

Extinção da Fundação

Artigo 25

Em caso de extinção da Fundação, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios, nos termos da legislação vigente, com a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º

Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que estes possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º

Na ocorrência da extinção da entidade, será elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção da Fundação.

Capítulo XVIII Extinção de plano administrado pela entidade

Artigo 26

Na extinção de plano de benefícios administrado pela Fundação, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Parágrafo único

Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano administrado pela Fundação.

Capítulo XIX Fusão ou incorporação de planos de benefícios

Artigo 27

Na hipótese de extinção de plano de benefícios administrado pela Fundação, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Fundação, caracterizando-se uma operação de fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios e de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

Capítulo XX Acompanhamento e controle das despesas administrativas

Artigo 28

O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e supervisão da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo XXI Quanto à aprovação e alteração do regulamento

Artigo 29

Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Fundação aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto da Entidade e no Regulamento dos Planos de benefícios administrados pela mesma.

Capítulo XXII Quanto às disposições gerais e transitórias

Artigo 30

Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Artigo 31

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação, em sua reunião de 16 de dezembro de 2010 e entrará em vigor a partir de 01/01/2011.